



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO FISCAL DA PETROS



CONSELHO FISCAL – REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Conselho Fiscal da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, órgão de controle interno da Entidade responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira da Fundação, em cumprimento e verificação dos deveres legais, normativos e estatutários.

Art. 2º O Conselho Fiscal é composto por 4 (quatro) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) eleitos pelos participantes e 2 (dois) indicados pelas patrocinadoras, na forma do Estatuto da Entidade, e terá seu funcionamento disciplinado por este Regimento.

§ 1º Não poderão integrar o Conselho Fiscal, enquanto em mandato, participantes que estejam exercendo outras atividades na própria PETROS.

§ 2º Para apoio administrativo, o Conselho Fiscal conta com uma secretaria composta com recursos humanos e técnicos fornecidos pela Petros.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Além da composição, das proposições, das competências e das atribuições previstas no Estatuto Social da Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS, compete aos membros do Conselho Fiscal:

- I - examinar os balancetes mensais;
- II - dar parecer sobre o relatório anual de atividades da PETROS, as demonstrações contábeis do exercício, assim como sobre os negócios e atividades do exercício;



- III - examinar os livros e documentos da Entidade e quaisquer operações, atos e resoluções praticados pelos órgãos administrativos ou colegiados da PETROS;
- IV - apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;
- V - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VI - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- VII - elaborar e manter atualizado seu regimento interno;
- VIII - aprovar o calendário anual de reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 4º Independentemente das competências relacionadas no artigo 3º, é facultado ao Conselho Fiscal:

- I - solicitar a contratação de empresa de auditoria contábil, atuarial ou financeira para realização de trabalhos específicos;
- II - solicitar aos auditores independentes os esclarecimentos ou informações que julgar necessários e a apuração de fatos específicos;
- III - solicitar ao órgão de Auditoria Interna da PETROS ou a de uma das patrocinadoras os dados e elementos necessários e relevantes para subsidiar o exercício de suas atribuições;
- IV - solicitar a convocação de empregados em efetivo exercício na PETROS para prestar esclarecimentos ao conselho fiscal.

Art. 5º São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II - dirigir os trabalhos do Conselho Fiscal;
- III - distribuir os processos entre os Conselheiros Fiscais;
- IV - orientar as discussões e decidir as questões de ordem;
- V - convocar os Conselheiros suplentes;
- VI - organizar, em conjunto com os demais Conselheiros, a pauta das reuniões;



- VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Fiscal;
- VIII - requisitar e avocar processos;
- IX - representar o Conselho Fiscal perante a PETROS;
- X - representar o Conselho Fiscal em atos e solenidades;
- XI - convocar empregados em efetivo exercício na PETROS para prestar esclarecimentos ao Conselho Fiscal.

Art. 6º. São atribuições da Secretaria do Conselho Fiscal:

- I - auxiliar o Presidente do Conselho Fiscal no exercício de suas funções;
- II - desempenhar as atribuições cuja competência lhe for delegada pelo Presidente;
- III - organizar, em conjunto com o Presidente e demais Conselheiros, a pauta das reuniões;
- IV - elaborar as atas das reuniões e cuidar dos demais registros, assim como da documentação;
- V - organizar e ter a seu cargo o arquivo do Conselho Fiscal, onde ficarão guardados o livro de atas e demais livros e documentos referentes ao Colegiado.

Art. 7º. São atribuições dos Conselheiros efetivos e dos suplentes quando em exercício:

- I - comparecer às reuniões do Conselho Fiscal;
- II - estudar e relatar os processos e assuntos que lhes forem distribuídos, emitindo parecer;
- III - propor, discutir e votar qualquer assunto de competência do Conselho Fiscal;
- IV - observar as disposições do Estatuto da PETROS e deste Regimento Interno;
- V - apresentar, por escrito ou oralmente, emendas ou substitutivos às



conclusões, aos pareceres, decisões ou resoluções;

- VI - pedir “vistas” de processos ou compulsá-los;
- VII - tomar parte nas discussões e votações dos assuntos tratados nas reuniões;
- VIII - solicitar ao Presidente do Conselho Fiscal o adiamento das discussões e votações quando não se achar inteiramente esclarecido sobre a matéria;
- IX - assinar as atas das reuniões do Conselho Fiscal de que houver participado;
- X - apresentar moções, requerimentos e levantar questões de ordem;
- XI - zelar pelo bom nome e decoro do Conselho Fiscal;
- XII - comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal a impossibilidade de comparecimento às reuniões;
- XIII - desempenhar as atribuições de que for incumbido pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal poderão requisitar a apresentação dos livros e de todo e qualquer documento da PETROS, bem como informações aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais Conselheiros.

§ 2º As requisições de que trata o parágrafo anterior serão realizadas por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal, que delas dará ciência aos demais Conselheiros e, salvo deliberação em contrário do referido Conselho, fixará prazo para seu atendimento, nunca inferior a 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

Art. 8º. O Conselho Fiscal realizará reuniões ordinárias mensalmente e extraordinárias sempre que convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria de seus Conselheiros, de acordo com o Estatuto da Fundação.



§ 1º A data e hora das reuniões ordinárias poderão ser retificadas na reunião ordinária imediatamente anterior, de acordo com o cronograma anual aprovado, enquanto a data e hora das reuniões extraordinárias serão fixadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, que delas dará conhecimento aos demais Conselheiros com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.

§ 2º A convocação para as reuniões será formalizada por intermédio da Secretaria do Conselho.

Art. 9º. O quorum para as reuniões do Conselho Fiscal é de no mínimo 2 (dois) Conselheiros, sendo um representante dos participantes e outro das patrocinadoras, preferencialmente.

Art. 10. As decisões do Conselho Fiscal exigem maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de qualidade em caso de empate, de acordo com o Estatuto da Fundação.

Art. 11. Aberta a reunião à hora determinada e não havendo *quorum* para deliberação, aguardar-se-á pelo prazo de 1 (uma) hora, encerrando-se a reunião caso o número mínimo estipulado na forma do artigo 9º não seja atingido ao final desse prazo, lavrando-se em ata a ocorrência e os nomes dos Conselheiros presentes.

Art. 12. A ordem dos trabalhos das reuniões será:

I - abertura da sessão;

II - verificação de presença e existência de quorum;

III - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV - encaminhamento dos trabalhos e deliberação sobre os assuntos em conformidade com a pauta;

V - outros assuntos relevantes.

Parágrafo único. Em casos especiais, a critério do Conselho Fiscal, a ordem dos trabalhos estabelecidos em pauta poderá ser alterada.

Art. 13. Os processos e outros documentos passíveis de exame e aprovação pelo Conselho Fiscal serão distribuídos pelo seu Presidente mediante sistema de rodízio ou livre escolha dos Conselheiros, pela ordem cronológica das respectivas entradas.



Parágrafo único. Sendo a matéria de urgência ou de alta relevância, poderá, a critério do Conselho Fiscal, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 14 Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas, com indicação do número de ordem, data e local, relato dos trabalhos e deliberações tomadas.

§ 1º As atas das reuniões deverão resumir com clareza e objetividade tudo quanto houver passado na sessão, devendo ainda conter:

- I - o nome do Presidente ou de quem o substituir;
- II - indicação nominal dos Conselheiros presentes e de outros participantes, quando houver;
- III - relação dos expedientes lidos e despachados na reunião;
- IV - resultado da distribuição de processos e assuntos, se houver;
- V - indicações, moções e propostas feitas na sessão;
- VI - relação dos processos e assuntos com pauta marcada para a sessão;
- VII - hora de encerramento da sessão;
- VIII - assinatura dos presentes.

§ 2º Os pareceres e atas serão colecionados em mídia impressa e eletrônica.

§ 3º Cópia das atas das reuniões do Conselho Fiscal serão remetidas de imediato pela Secretaria do Conselho Fiscal:

- I - à Diretoria Executiva;
- II - ao Conselho Deliberativo;
- III - às Auditorias Internas das patrocinadoras e da PETROS;
- IV - aos Conselheiros Fiscais titulares e suplentes.



CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 15. As despesas de deslocamento e hospedagem dos Conselheiros Fiscais serão cobertas pela PETROS, na forma das disposições vigentes para viagem a serviço pela Fundação, mediante prestação de contas.
- Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Fiscal.
- Art. 17. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal.
- Art. 18 A sucessão da presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo conselheiro fiscal eleito mais antigo.

Parágrafo único - O conselheiro mais antigo terá a faculdade de abdicar da Presidência em favor do outro conselheiro eleito, se assim o desejar.”